



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Gestão 2013/2016

LEI N° 1.188 /2015

CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROGRAMA “ A ESCOLA VAI À CÂMARA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o programa “A Escola vai à Câmara”, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta lei.

Art.2º- O programa supracitado consiste em estimular os alunos do ensino fundamental e ensino médio a conhecerem o trabalho da Câmara Municipal de Vila Bela, assistindo e participando das sessões ordinárias realizadas na casa.

Art.3º- Para participar do programa “A Escola vai a Câmara” é necessário que a direção da escola interessada envie ofício a Presidência da Câmara, para que a solicitação seja aprovada em plenário, ficando assim autorizado a participação nas próximas sessões ordinárias.

§1º- Os alunos ou o professor(a) acompanhante, poderá usar o tempo da tribuna livre da Câmara para fazer questionamentos aos vereadores sobre assuntos pertinentes ao legislativo, sendo que o número de participantes na tribuna e o tempo de permanência será estabelecido pela presidência do poder legislativo;

§2º - A direção da casa disponibilizará quando necessário, parte das cadeiras existentes para os alunos participantes

Art.4º- Quando a escola interessada em participar do programa citado for do município, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um ônibus para transportar os alunos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Gestão 2013/2016

Art.5º- As despesas de transporte geradas para manutenção deste programa, serão atendidas com a previsão constante na lei orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL